

ID: 743F421AA0984

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO PIAUÍ
 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUÍS CORREIA/PI
 COMARCA DE LUÍS CORREIA - PI
 CLAUDIANY MARIA RAMOS CAVALCANTE - Oficial e Tabelião

Protocolo: 59 Data: 29/08/2025 Livro Nº 1 Fls. 057
 1º Traslado

PROCURAÇÃO BASTANTE que faz: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA na forma abaixo:

S A I B A M todos quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos 29 de Agosto de 2025, neste Município e Comarca de Luís Correia - PI, na sede deste Tabelionato localizado na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº2005, bairro Atalaia, perante mim, Barbara Souza Oliveira, Escrevente Autorizada, compareceu como OUTORGANTE: Município de Luís Correia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.448/0001-33, com sede administrativa na Avenida Senador Joaquim Pires, nº 281, Centro, na cidade de Luís Correia - PI, neste ato representado pela Sra. Maria Das Dores Fontenele Brito, brasileira, casada, prefeita municipal conforme Ata e Termo de Posse, inscrita no Registro Geral - CPF nº 566.292.813-49, residente e domiciliada na Rua São Francisco, nº 2970, bairro Campos, Luís Correia - PI, CEP 64220-000. O(A)(s) presente foi identificado(a)(s) e reconhecido(a)(s) por mim, pela documentação pessoal que me foi apresentada, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. E, por este público instrumento nomeia e constitui como bastante procurador(a)(s): PAULO JORGE PEREIRA DA ROCHA, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 564677-SSP-PI, inscrito no CPF sob nº 226.845.063-53, residente e domiciliado na Rua Abigail Nogueira Batista nº 184, bairro Reis Veloso, na cidade de Parnaíba - PI, a quem confere poderes para representar o outorgante, junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, solicitar e ou requerer parcelamento de débitos, extratos de pendências relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, enfim praticar todos os atos ao fiel cumprimento deste mandato, com início em 29 de agosto de 2025 e findando em 31 de dezembro de 2028. Foram apresentados os seguintes documentos que ficaram arquivados em pasta própria nº01: CPF, Certidão de casamento, comprovante de endereço, Termo de Compromisso e Posse da Prefeita e Vice-Prefeito, Ata de Sessão Solene de Posse da Prefeita e Vice-prefeito do Município de Luís Correia - PI para o mandato de 2025 a 2028, Diploma de Prefeita expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Piauí. VEDADO SUBSTABELECIMENTO, o que o(a)(s) outorgante(s) dará(ão) tudo por bom, firme e valioso. O presente instrumento tem validade por 12 (doze) meses. Em atendimento à LGPD, as partes declaram ainda que: submetem seus dados pessoais voluntariamente; que estão cientes de que dados serão fornecidos aos sistemas de alimentação obrigatória como CENSEC e similares, por imposição normativa; que estão cientes que, dado o caráter público dos atos notariais, poderá ser fornecida certidão desta procuração a terceiros. Certifico que a descrição do objeto do presente mandato assim como os dados do procurador, foram declarados pela

Avenida Tancredo Neves, Nº 2005 - Centro - Luís Correia - PI CEP: 64220-000
 Telefone: (86) 99537-7217 - E-mail: cartorio2luiscorreia@gmail.com

078774 BX 000/055

outorgante, que se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, isentando esta serventia e seu titular de qualquer inexistência. Cliente a outorgante que qualquer acréscimo de poderes ou informações, depende de nova procuração com pagamento dos respectivos emolumentos. Nada mais, a pedido, lavrei a presente a qual depois de feita foi integralmente lida em voz alta a outorgante, que a aceitou por achá-la conforme, outorga e assina, tudo perante mim, Barbara Souza Oliveira, Escrevente Autorizada, que conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso encerrando o ato. Emolumentos: R\$ 148,19; FERMOJUPI: R\$ 29,63; Selos: R\$ 0,52; FEAD: R\$ 1,49; FMADPEP: R\$ 1,49; MP: R\$ 11,88; Total: R\$ 193,18. O presente ato só terá validade com os Selos: AI03188 - M12D, AI03189 - 1NBC. Consulte a autenticidade dos selos em www.tpi.jus.br/portalextra. Em testº: _____ da verdade.

Município de Luís Correia representado pela Prefeita Municipal Maria das Dores Fontenele Brito

Barbara Souza Oliveira
 Barbara Souza Oliveira
 Escrevente Autorizada



LEI Nº 1141/2025, 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC - institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMPDC e autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar acordo de cooperação técnica com o Ministério Público do Estado do Piauí, através do PROCON - MPPI, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as leis em vigor e com os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, faz saber à Câmara Municipal de Luís Correia/PI, a iniciativa do seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA ACESSO AO SISTEMA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar acordo de cooperação técnica com o PROCON-MPPI, órgão vinculado ao Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 036/2004, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Decreto 2.181/97, destinado a criação do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON do Município de Luís Correia/PI, bem como eventuais renovações e ratificações.

Parágrafo Único - Ao aderir ao acordo o órgão municipal de proteção e defesa do consumidor terá acesso aos benefícios disponíveis pelo Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí - PROCON - MPPI, através da REDE PROCON.

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
 Luís Correia-PI - CEP: 64220-000
 CNPJ 06.554.448/0001-33



CAPÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 2º. A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, nos termos da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e Decreto nº 2.181 de 20 de março de 1997.

Art. 3º. São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC:
 I - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;
 II - Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON.

Parágrafo único - Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos e entidades da Administração Pública municipal e as associações civis que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no município, observado o disposto nos arts. 82 e 105 da Lei 8.078/90.

CAPÍTULO III DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Seção I Das Atribuições

Art. 4º. Fica criado o PROCON Municipal de Luís Correia/PI, órgão vinculado a administração municipal, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenação a política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

- I - Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;
- II - Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- III - Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;
- IV - Encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
 Luís Correia-PI - CEP: 64220-000
 CNPJ 06.554.448/0001-33

(Continua na página seguinte)



V – Incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;

VI – Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;

VII – Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

VIII – Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e, no mínimo, anualmente, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90 e dos arts. 57 a 62 do Decreto 2.181/97, remetendo cópia ao Procon Estadual, preferencialmente por meio eletrônico;

IX – Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do art. 55, § 4º da Lei 8.078/90;

X – Instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;

XI – Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, regulamentado pelo Decreto nº 2.181/97;

XII – Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

XIII – Encaminhar os consumidores que necessitem de assistência jurídica à Defensoria Pública do Estado.

§ 1º. Das decisões administrativas definitivas proferidas pelo Procon caberá recurso a Junta Recursal do Município, formado por três membros, servidores efetivos do quadro de pessoal do Município, ocupantes de qualquer que seja o cargo público, que tenham com formação acadêmica a graduação em Direito.

§ 2º. O exercício da função de membro dar-se-á sem prejuízo das funções ordinárias do cargo efetivo, sendo garantida a liberação de ponto do servidor quando as reuniões da Junta Recursal não ocorrerem em horário diverso daquele que compreende a jornada de trabalho do servidor.

§ 3º. Fica instituída a Gratificação do membro da Junta, a ser especificada mediante decreto, custeada pelo Orçamento do órgão a que esteja vinculado o PROCON MUNICIPAL e paga aos referidos servidores, integrando seus respectivos vencimentos, independente de qual seja a Secretaria de lotação destes.

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.

Luís Correia-PI - CEP: 64220-000
CNPJ 06.554.448/0001-33



Seção II Da Estrutura

Art. 5º. A Estrutura Organizacional do PROCON municipal será a seguinte:

- I – Coordenadoria Executiva;
- II – Setor de Educação ao Consumidor, Estudos e Pesquisas;
- III – Setor de Atendimento ao Consumidor;
- IV – Setor de Fiscalização;
- V – Setor de Assessoria Jurídica;
- VI – Setor de Apoio Administrativo;

Art. 6º. A Coordenadoria Executiva será dirigida por um Coordenador Executivo, e os serviços por Chefes.

Parágrafo único. Os serviços auxiliares do PROCON serão executados por servidores públicos municipais, podendo ser auxiliados por estagiários, conforme regulamentação específica.

Art. 7º. O Coordenador Executivo do PROCON Municipal será indicado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º. O Poder Executivo municipal colocará à disposição do PROCON os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

Art. 9º. O Poder Executivo municipal disporá os bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON

Art. 10. Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, com as seguintes atribuições:

I – atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor;

II – administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei, bem como nas Leis nº 7.347/85 e 8.078/90 e seu Decreto Regulamentador;

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.

Luís Correia-PI - CEP: 64220-000
CNPJ 06.554.448/0001-33



III – prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;

IV – elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º do art. 55 da Lei nº 8.078/90;

V – aprovar, firmar e fiscalizar o cumprimento de convênios, acordos e contratos como representante do Município de (nome da cidade), objetivando atender ao disposto no inciso II deste artigo;

VI – examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando ao estudo, proteção e defesa do consumidor;

VII – aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, dentro de 60 (sessenta) dias do início do ano subsequente;

VIII – elaborar seu Regimento Interno.

Art. 11. O CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I – O coordenador municipal do PROCON, que o presidirá;

II – Um representante da Secretaria de Educação;

III – Um representante da Vigilância Sanitária;

IV – Um representante da Secretaria de Finanças;

V – Um representante dos fornecedores;

VI – Dois representantes de associações que atendam aos requisitos do inciso IV do art. 82 da Lei 8.078/90;

VII – Um representante da OAB.

§ 1º. O Coordenador Executivo do PROCON é membro nato do CONDECON.

§ 2º. Deverão ser asseguradas a participação e manifestação dos representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual nas reuniões do CONDECON, como instituições observadoras, inclusive, com direito a voto.

§ 3º. As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.

§ 4º. Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 5º. Perderá a condição de membro do CONDECON e deverá ser substituído o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 6º. Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes obedecendo ao disposto no § 2º deste artigo.

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.

Luís Correia-PI - CEP: 64220-000
CNPJ 06.554.448/0001-33



§ 7º. As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§ 8º. Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do consumidor e seus suplentes, à exceção do membro nato, terão mandato de dois anos.

Art. 12. O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

Art. 13. A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao CONDECON, que será administrado por uma secretaria executiva.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FMDC

Art. 14. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, de que trata o art. 57, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Parágrafo único. O FMDC será gerido pelo Conselho Gestor, composto pelos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos do item II, do art. 10, desta Lei.

Art. 15. O FMDC terá o objetivo de prevenir e reparar os danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do Município de Luís Correia/PI.

§ 1º. Os recursos do Fundo ao qual se refere este artigo serão aplicados:

I – Na reparação dos danos causados à coletividade de consumidores do Município de Luís Correia/PI;

II – Na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na edição de material informativo relacionado à educação, proteção e defesa do consumidor;

III – No custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;

IV – Na modernização administrativa do PROCON;

V – No financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo, observado o disposto no art. 4º da Lei 8.078/90 e art. 30 do Decreto nº 2.181/90;

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.

Luís Correia-PI - CEP: 64220-000
CNPJ 06.554.448/0001-33

(Continua na página seguinte)



VI – No custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;

VII – No custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC em reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor, e ainda investimentos em materiais educativos e de orientação ao consumidor;

VIII – No repasse de 20% ao FEDC, provenientes da receita de multas, sanções administrativas aplicadas e decisões de recursos, com a finalidade do implemento de receitas para o custeio da política estadual de defesa do consumidor, segundo prescrito no acordo de cooperação técnica a ser celebrado entre o Município de Luís Correia/PI e o Ministério Público do Estado do Piauí, através do PROCON - MPPI;

§ 2º - Na hipótese do inciso III deste artigo, deverá o CONDECON considerar a existência de fontes alternativas para custeio da pericia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

Art. 16. Constituem recursos do Fundo:

I - os valores resultantes das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da lei 7.347 de 24 de julho de 1985;

II - os valores destinados ao município em virtude da aplicação da multa prevista no art. 56, inciso I, e no art. 57 e seu Parágrafo Único da Lei nº 8.078/90, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;

III - as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

IV - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V - as doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

VI - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

VII - receita com valor anual não inferior ao previsto em decreto, fixado na LDO do exercício respectivo, para implementação preliminar das políticas públicas de proteção e defesa do consumidor, voltadas à coletividade municipal, até que se atinjam as finalidades previstas nos incisos I a VI, deste artigo.

Art. 17. As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, à disposição do CONDECON.

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.

Luís Correia-PI - CEP: 64220-000
 CNPJ 06.554.448/0001-33



§ 1º - As empresas infratoras comunicarão ao CONDECON, no prazo de 10 (dez) dias, os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem.

§ 2º - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º - O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 4º - O Presidente do CONDECON é obrigado a publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo, repassando cópias aos demais conselheiros, na primeira reunião subsequente.

Art. 18. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor reunir-se-á ordinariamente em sua sede, no seu Município, podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer ponto do território municipal.

CAPÍTULO VI DA MACRO-REGIÃO

Art. 19. O Poder Executivo municipal poderá contratar consórcios públicos, convênios ou acordos de cooperação técnica com outros municípios, visando a estabelecer mecanismos de gestão associada e atuação em conjunto para a implementação de macrorregiões de proteção e defesa do consumidor, nos termos da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 20. O protocolo de intenções que anteceder à contratação de consórcios públicos de defesa do consumidor definirá o local de sua sede, que poderá ser estabelecida em quaisquer dos municípios consorciados, bem como a sua denominação obrigatória de PROCON REGIONAL, com competência para atuar em toda a extensão territorial dos entes consorciados.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter acordos de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no art. 105 da Lei 8.078/90.

Art. 22. Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.

Luís Correia-PI - CEP: 64220-000
 CNPJ 06.554.448/0001-33



Parágrafo único - Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 23. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 24. O Poder Executivo municipal aprovará, mediante decreto, o Regimento Interno do PROCON municipal, definindo a sua subdivisão administrativa e dispondo sobre as competências e atribuições específicas das unidades e cargos.

Art. 25. Caberá ao PROCON Municipal, sem prejuízo de sua autonomia administrativa e financeira, desenvolver sua Política de Proteção e Defesa do Consumidor segundo a orientação da Coordenação Geral do PROCON - MPPI.

Art. 26. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Luís Correia/PI, 01 de setembro de 2025.

MARIA DAS DORES FONTENELE
 BRITO:56629281349

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO

Prefeita Municipal

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.

Luís Correia-PI - CEP: 64220-000
 CNPJ 06.554.448/0001-33

ID: 3E4931F655B84



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025 – PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ/PI (CNPJ Nº 01.612.567/0001-81)

CONTRATADO: FRANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, (CNPJ 33.374.420/0001-97)

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria à prestação de serviços de apoio à tributária, pela execução dos serviços técnicos especializados de cotejamento, tabulação, análise, evidenciação e consolidação de dados e informações fisco-tributárias de natureza qualitativa e quantitativa em relação à base de arrecadação do Município com o propósito de levantar, quantificar e evidenciar a supressão do cumprimento das obrigações tributárias, principal e acessórias, voluntárias ou involuntárias por parte dos seus administrados com vistas a recuperação de créditos tributários eventualmente aviltados relativos aos tributos próprios do Município para suprir necessidades do município de Brejo do Piauí/PI.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74 da Lei nº 14.133/21

VALOR GLOBAL: Será de R\$ 0,15 (quinze centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado do índice VAF/ICMS, e R\$ 0,15 (quinze centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado ou acrescido à receita própria do município, proveniente dos tributos ISSQN, Taxas e ITBI.

PRazo de Vigência: 12 Meses

DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 2025

FABIANO FEITOSA LIRA
 Prefeito Municipal